



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 0799/2009.

DATA ABERTURA: 11/12/2009.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº085/2009.

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL "ALIMENTAÇÃO PARA A VIDA" DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

01
B



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 085/2009.

Aracruz, 11 de Dezembro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para a sua exigibilidade.

(LOSAN – 11.346 -paragrafo 02)

Para tanto, encaminhamos a esta casa de leis, para submeter à apreciação de V.Ex^a e dos dignos pares o presente projeto de lei que dispõe sobre a IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL “ALIMENTAÇÃO PARA A VIDA” DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Para obter dessa Colenda Câmara a competente autorização legal para que esse Executivo possa implantar o referido projeto no âmbito do Município de Aracruz.

A tarefa de combater a fome é um dever do Estado. No entanto, é um desafio colocado para a sociedade brasileira e exige compromisso de todos. O que significa dizer que além da realização de políticas públicas e estratégias de combate e erradicação da pobreza, é condição indispensável do Estado, iniciativa privada e sociedade civil trabalharem juntos e de forma solidária para garantir o acesso de todos às condições mínimas necessárias a uma vida digna. Segundo estimativas da Embrapa, o atual quadro brasileiro de miséria e pobreza contrasta fortemente com os dados sobre o desperdício de alimentos em toda a cadeia produtiva. Diariamente, 39 mil toneladas de comidas que poderiam alimentar o ser humano vai para o lixo, este desperdício, é gerado em restaurantes, mercados, feiras, fábricas, quitandas, açougues e dentro das casas. O que se joga fora poderia alimentar 19 milhões de pessoas diariamente, enquanto este montante é desperdiçado, 44 milhões vivem na linha da miséria, e quase 20% dessas pessoas efetivamente passam fome no Brasil, pois não tem renda suficiente para se alimentar.

Em Aracruz, segundo relatório de acompanhamento do estado nutricional de população, pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, cerca de 214 crianças de 0 a 10 anos, apresentam desnutrição crônica, tais crianças são oriundas de unidades familiares que certamente são privadas de uma alimentação saudável, de qualidade e quantidade suficiente para prover suas necessidades nutricionais. Há um número considerável de pessoas idosas aposentadas ou não; pessoas de baixa renda, desempregados, trabalhadores formais e informais e famílias em situação de risco de Segurança Alimentar e Nutricional.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Baseando-se na política Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, a Prefeitura Municipal de Aracruz, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que é responsável pela política de Assistência Social, tendo como eixo de suas ações políticas, a assistência e o desenvolvimento social, visando a valorização do ser humano, principalmente os mais vulnerabilizados pela pobreza, garantindo o atendimento as suas necessidades básicas, conforme determina a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Com o objetivo de contornar essa situação e contribuir para o combate à fome, e em consonância com a política do Governo Federal de garantir o direito básico de acesso ao alimento, implementou ações voltadas para esta área. Dentre as ações criou o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Aracruz- denominado COMSEA-ARACRUZ, que juntos desenvolveram o projeto “ALIMENTAÇÃO PARA A VIDA”.

O Projeto ALIMENTAÇÃO PARA A VIDA, visa atender famílias de maior risco alimentar e nutricional no Município de Aracruz, garantindo o direito básico a alimentação. Este projeto justifica-se pelo fato de reconhecermos a necessidade de oferecer à algumas famílias em situação emergencial de insegurança alimentar, garantindo-lhes uma alimentação básica que em muitas famílias não é possível devido ao desemprego e a falta de perspectiva de vida constituída nos princípios dos direitos humanos.

O COMSEA-ARACRUZ foi implantado pela Lei Municipal nº 2.638, de 05/12/2003, é um órgão de caráter permanente, deliberativo e de assessoramento ao Município e tem como objetivo propor diretrizes gerais da política de Segurança Alimentar e Nutricional, e está em pleno funcionamento.

Se tratando de pleito de real alcance comunitário, espero contar com a acolhida e sensata decisão dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, pugno pela aprovação do anexo projeto de lei autorizando a este Poder Executivo com o voto favorável dos nobres pares.

Atenciosamente;


ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO 2º TURNO

Em 22/12/2009

Presidente da Câmara

APROVADO 1º TURNO

Em 15/12/2009

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 11/12/2009.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL "ALIMENTAÇÃO PARA A VIDA" DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Projeto "Alimentação para a Vida" do município de Aracruz, vinculado às Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional para atendimento às famílias em risco alimentar e nutricional e estabelece normas gerais para seu adequado funcionamento.

Art. 2º. O Projeto, no âmbito municipal, objetivará atender as famílias de maior vulnerabilidade social e alimentar do município de Aracruz, garantindo o direito básico à alimentação, o combate à fome e o desperdício de alimento.

Art. 3º. O Projeto atenderá até 200(duzentas) famílias em situação de vulnerabilidade nutricional e social do município de Aracruz, que receberão concessão de cesta de alimentos.

Art. 4º. Os critérios para recebimento e inclusão no projeto são:

- Família com renda per capita de ¼ do salário mínimo;
- Famílias em risco nutricional e social;
- Famílias que residem no município há pelo menos 01(um) ano;
- Priorizar famílias que possuem idosos e pessoas com deficiência;
- Família que está inscrita no cadastro único;
- Famílias identificadas pela Defesa Civil como em situação de emergência e calamidade.

Art. 5º. A permanência do beneficiário no projeto e o recebimento da cesta também estará condicionado a sua participação nas ações sócio educativas, em programa de qualificação profissional e inclusão protetiva, e no cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Aracruz - COMSEA-ARACRUZ, que também é responsável pela fiscalização das ações desenvolvidas pelo mesmo.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A permanência do beneficiário no projeto não ultrapassará o período de 03 meses, salvo em caso de extrema necessidade, que será analisado pela equipe de profissionais e encaminhado para parecer do COMSEA-ARACRUZ.

Art. 6º. O Projeto será custeado através de recurso próprio, consignado no orçamento para este fim, de doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado e varejo, de gêneros alimentícios, produtores rurais e de doações de cestas básicas de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.


Parágrafo único - Entende-se por custeio com recurso próprio os decorrentes de aquisição de cestas de alimentos, estrutura funcional, incluído transporte, contratação de pessoal e demais atividades decorrentes das finalidades descritas.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de Dezembro de 2009.


ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

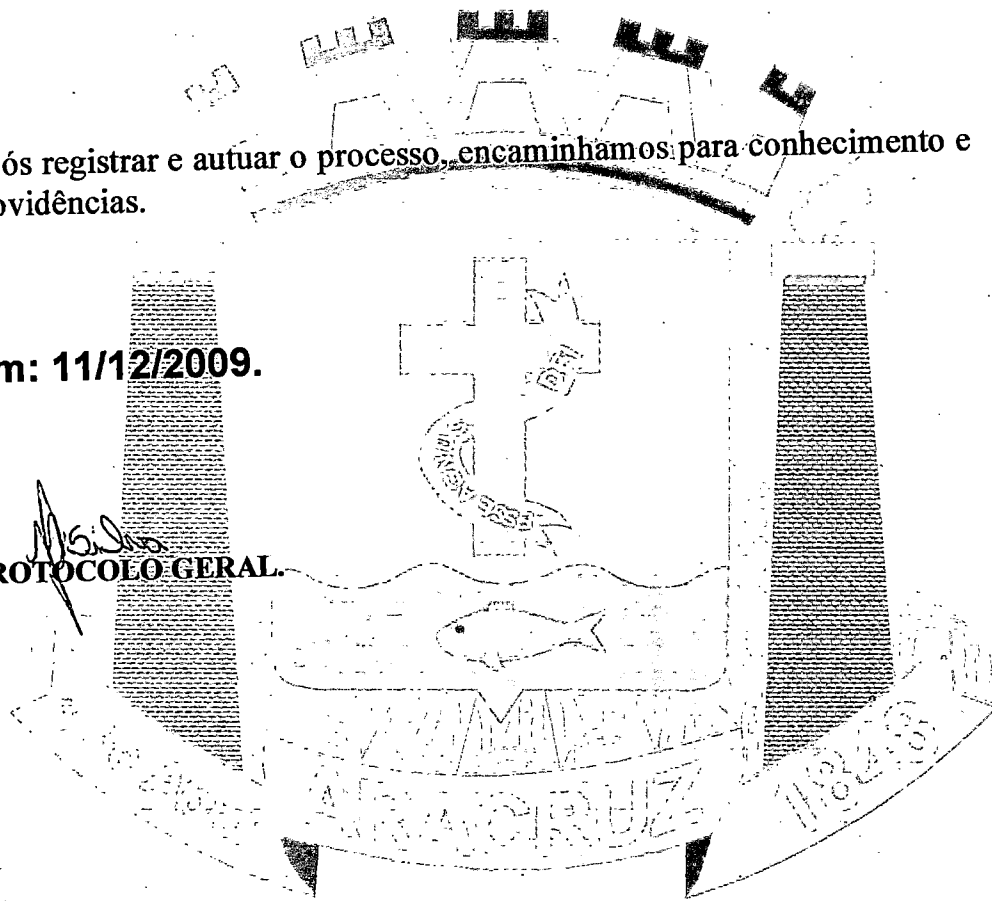
PROCESSO N° 0799/2009.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 11/12/2009.


PROTOCOLO GERAL.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0799/2009
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 085/2009
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Dispõe sobre a implantação do projeto de segurança alimentar e nutricional – ALIMENTAÇÃO PARA A VIDA.

APROVADO 1º TURNO

Em 15/12/2009


Presidente da Câmara

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a Comissão da seguinte maneira:

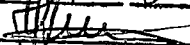
Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanho o voto do Relator
Voto do membro: Acompanho o voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 14 de dezembro de 2009.

APROVADO 2º TURNO

Em 22/12/2009


Presidente da Câmara

PRESIDENTE: Ronaldo Modenesi Cuzzuol.....
RELATOR : Paulo Sérgio Rodrigues Pereira.....
MEMBRO: Ronis José Pereira Alves.....

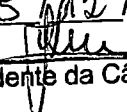


Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO

Em 45/12/2009


Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 0799/2009
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 085/2009
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Dispõe sobre a implantação do projeto segurança alimentar e Nutricional – ALIMENTAÇÃO PARA A VIDA.

RELATÓRIO:

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável a matéria.**

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanhamento o voto do relator
Voto do Membro: Voto na forma do relatório.

APROVADO 2º TURNO

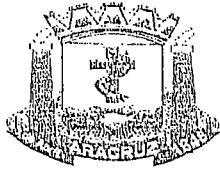
Em 22/12/2009


Presidente da Câmara

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Em: 14 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE / SUPLENTE: RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES.....
RELATOR: ANDERSON SEGATTO GHIDETTI.....
MEMBRO: ORVANIR PEDRO BOSCHETTI.....



Câmara Municipal de Anápolis
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 44ª Sessão Ordinária Data: 15/12/2009
2º Turno: 45ª Sessão Ordinária Data: 22/12/2009

PROPOSIÇÃO: Favores do Projeto de Lei nº 85/2009

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	ausente		ausente		ausente		ausente	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	x		x		x		x	
GILBERTO FURIERI	não vota		não vota		não vota		não vota	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	x		x		x		x	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	ausente		ausente		ausente		ausente	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	x		x		x		x	
OZAIR COUTINHO G. AUER	x		x		x		x	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	x		x		x		x	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	x		x		x		x	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	x		x		x		x	

COMISSÃO DE JUSTIÇA:


1º Turno: favoráveis 07 votos
contrários 00 votos

2º Turno: favoráveis 07 votos
contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS:

1º Turno: favoráveis 07 votos
contrários 00 votos

2º Turno: favoráveis 07 votos
contrários 00 votos


1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *44ª Sessão Ordinária* Data: *15/12/2009*

2º Turno: *45ª Sessão Ordinária* Data: *22/12/2009*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei nº 085/2009*

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	<i>ausente</i>		<i>ausente</i>	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	<i>x</i>		<i>x</i>	
GILBERTO FURIERI	<i>não vota</i>		<i>não vota</i>	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	<i>x</i>		<i>x</i>	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	<i>ausente</i>		<i>ausente</i>	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	<i>x</i>		<i>x</i>	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	<i>x</i>		<i>x</i>	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	<i>x</i>		<i>x</i>	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	<i>x</i>		<i>x</i>	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	<i>x</i>		<i>x</i>	

RESULTADOS

1º Turno: favoráveis *07*.....votos
contrários *00*.....votos

2º Turno: favoráveis *07*.....votos
contrários *00*.....votos

[Assinatura]
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz-ES, 23 de dezembro de 2009.

Of. nº 327/2009
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 085/2009 – Dispõe sobre implantação do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional “Alimentação para a Vida” do município de Aracruz e dá outras providências, o qual foi aprovado em 2º Turno na 45ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro do corrente ano, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.


GILBERTO FURIERI
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz em exercício
Nesta